

1º de maio	quinta	Dia do Trabalho	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
19 de junho	quinta	<i>Corpus Christi</i>	ponto facultativo	-
29 de junho	domingo	Dia de São Pedro	feriado municipal	Lei Municipal n.º 104/84 Lei n.º 9.093/95
9 de julho	quarta	Aniversário da cidade de Boa Vista	feriado municipal	Art. 2º da Lei n.º 9.093/95 Art. 1º da Lei Municipal 1.705/2016
11 de agosto	segunda	Dia do(a) Magistrado(a) e da Criação dos Cursos Jurídicos	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
7 de setembro	domingo	Independência do Brasil	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
5 de outubro	domingo	Data Magna do Estado de Roraima	feriado estadual	Art. 5º da Lei n.º 1.480/51 , Art. 1º, II da Lei n.º 9.093/95 , Art. 9º da Constituição do Estado de Roraima
12 de outubro	domingo	Nossa Senhora Aparecida	feriado nacional	Lei n.º 6.802/80
28 de outubro	terça	Dia do Servidor Público	ponto facultativo	Art. 236 da Lei n.º 8.112/90
1º de novembro	sábado	Dia de Todos os Santos	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
2 de novembro	domingo	Finados	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49 Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
15 de novembro	sábado	Proclamação da República	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
20 de novembro	quinta	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 14.759/2023
8 de dezembro	segunda	Dia da Justiça	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
20 a 31 de dezembro	sábado a quarta	Recesso Forense	feriado específico	Art. 62, I da Lei n.º 5.010/66

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PROJETO RAIZES

Portaria N° 327/2024

Ato conjunto que implanta e regulamenta o Projeto Raízes, para que as cidadãs e cidadãos domiciliados em Roraima possam ser atendidos em qualquer zona eleitoral do Estado, independentemente de seu domicílio.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a [Res./CNJ n.º 395/2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Res./TSE n.º 23.659/2021](#), que dispõe sobre a gestão e as operações do cadastro;

CONSIDERANDO que a implementação do autoatendimento eleitoral, através do Título Net, possibilitou a prestação de serviços eleitorais remotamente;

CONSIDERANDO as diretrizes desta Corregedoria no sentido de desburocratizar o atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os avanços tecnológicos incorporados ao sistema de Cadastro Eleitoral (Elo) ampliem e facilitem o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o sucesso do projeto "ECP024 - Rede de Atendimento Integrado das Zonas Eleitorais - 1ª e 5ª (RAIZES)", aprovado pelo Conselho Corporativo de Deliberação de que cuida a Res./TRE/RR n.º 453/2021;

CONSIDERANDO o que consta do PA SEI n.º [0000766-61.2023.6.23.8000](#), que trata do Projeto Rede de Atendimento Integrado das Zonas Eleitorais no Estado de Roraima;

RESOLVEM:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Implantar a Rede de Atendimento Integrado das Zonas Eleitorais (RAIZES), mediante a descentralização do atendimento presencial das cidadãs e cidadãos com domicílio no Estado de Roraima, que tem por objetivo a realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via, de eleitores com domicílio eleitoral em todos os municípios de Roraima.

Parágrafo único. No Estado de Roraima, as cidadãs e cidadãos poderão ser atendidos em qualquer unidade de atendimento, independentemente do domicílio eleitoral de origem. Para eleitores de outra Unidade da Federação, desde que observados os requisitos necessários para a operação de transferência eleitoral para o Estado de Roraima.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 2º. O atendente deverá conferir toda a documentação apresentada pelo alistando/eleitor, velando pelo completo preenchimento dos dados inseridos no sistema.

Art. 3º. Para a escolha dos locais de votação mais próximos ao endereço do domicílio eleitoral do cidadão interessado, será aplicada a funcionalidade própria do sistema ELO, ou, ainda, utilizada ferramenta de georreferenciamento GEL.

Art. 4º. O eleitor somente poderá requerer operação RAE fora do seu domicílio eleitoral se preencher todos os requisitos para atendimento, notadamente quanto à apresentação de documento de identificação e comprovante de domicílio no município para o qual deseja alistamento ou transferência, nos termos da [Resolução TSE nº. 23.659/2021](#).

§ 1º. As multas devidas por ausência às urnas, ausência aos trabalhos eleitorais, e alistamento tardio serão apreciadas pela Zona Eleitoral que realizar o atendimento.

§ 2º. Os requerimentos de dispensa de multa por pessoa hipossuficiente serão apreciados pela Zona Eleitoral que realizar o atendimento.

§ 3º. A multa de natureza processual (ASE 264) somente será regularizada na Zona Eleitoral de origem.

§ 4º. É vedado ao atendente colocar RAE em diligência para Zona Eleitoral diversa daquela que realizar o atendimento.

§ 5º. Havendo dúvidas quanto à identidade ou domicílio, o atendente solicitará a complementação da documentação a fim de dar prosseguimento ao atendimento.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DOS LOTES DE RAEs

Art. 5º. O lote de RAE será encerrado diariamente e enviado para processamento no dia subsequente pela Zona Eleitoral onde o eleitor tem inscrição/zona de destino.

§1º O RAE formalizado pelo eleitor será apreciado pelo Juiz Eleitoral onde o eleitor possui domicílio eleitoral/zona de destino.

§2º O juiz decidirá os RAEs de forma coletiva, nos casos de deferimento, ou individualmente, nos casos de indeferimento.

§3º O tratamento das inconsistências de processamento dos RAEs, tais como pendências biométricas, banco de erros, coincidências será de competência do cartório eleitoral da inscrição do eleitor/destino.

§4º O juiz da zona eleitoral que o eleitor possuir inscrição/destino deverá realizar a convocação visando à solução da pendência, indicando, na notificação a unidade onde o eleitor deverá comparecer para prestar informações ou sanar a irregularidade, que poderá ser na zona que fez o atendimento ou na zona de inscrição/destino.

§ 5º Poderá o juiz da zona eleitoral/destino determinar diligências para certificar a regularidade das informações apresentadas.

SEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Os documentos relativos ao atendimento de alistando/eleitor de zona diversa, se houver, serão arquivados na unidade que realizou o atendimento.

Art. 7º. Havendo necessidade, o cartório eleitoral da zona de domicílio do requerente/destino poderá solicitar cópia da documentação à unidade que realizou o atendimento, por meio eletrônico, respeitando-se as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral, mediante solicitação via SEI do Juízo Eleitoral.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2024.

Desembargadora Elaine Bianchi Presidente (assinado eletronicamente)	Desembargadora Tânia Vasconcelos Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral (assinado eletronicamente)
---	--

DIVERSOS

DIVERSOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600791-17.2024.6.23.0005

PROCESSO : 0600791-17.2024.6.23.0005 RECURSO ELEITORAL (Boa Vista - RR)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

RECORRENTE : JULIO CESAR GOMES CORTEZAO